



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 132/2021

Ref.:

Processo Licitatório 024/2021

1. Aportou a esta Procuradoria, oriundo do Setor de Compras desta municipalidade, o Processo Licitatório n. 024/2021, cujo objeto é a contratação de escavadeira, trator e maquinários afins para a prestação de serviço junto à prefeitura municipal de Nova Trento/SC. Em razão da impugnação realizada ao edital do certame, os autos ascenderam a este Órgão para manifestação.

2. Em apertada síntese, alega o impugnante que o edital do certame licitatório previu algumas exigências abusivas, tais como tamanho mínimo da concha em metros cúbicos (itens 1 e 2 da tabela anexa ao item 8 do edital) e que o município fez uma exigência referente ao trator de esteira que na verdade se refere à marca do maquinário (Trator de Esteira mínimo D-4 – Exigido no item 4 da planilha contida no item 8 do edital).

3. Eis o relato necessário, passo a opinar.

4. É cediço que o ordenamento jurídico pátrio, nos certames licitatórios, veda exigências editalícias abusivas. Não poderia ser diferente, pois, a finalidade da licitação é justamente a seleção da proposta mais vantajosa à administração mediante ampla concorrência. A jurisprudência pátria é firme neste sentido, de modo que dispensa-se citações.

5. No caso, portanto, a controversa limita-se a verificação de se as exigências mencionadas são abusivas ou não. Assim, passa-se a tal análise.

6. Com relação ao item 4 da planilha contida no item 8 do anexo I do edital (Termo de Referência), que trata da especificação acerca do trator de esteira, tem-se a seguinte especificação:

Prestação de Serviço com Trator de Esteira, **mínimo D-4**. Equipamento com no máximo 10 anos de fabricação, acompanhado de operador capacitado a operar o equipamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7. Ocorre que, a partir de breve consulta na internet, esta Procuradoria identificou que a exigência D-4, tratada no item supramencionado, trata-se de modelo de trator de esteira produzido pela empresa Caterpillar. Sabidamente, o ordenamento jurídico veda tal prática, motivo pelo qual, neste ponto, assiste razão o impugnante, devendo ser retificado o termo de referência para que nele conste, no item 4, ao invés do modelo do trator, os requisitos operacionais mínimo exigido por esta municipalidade.

8. Noutra banda, aos olhos desta Procuradoria, o volume da caçamba (concha) exigido pelo edital licitatório, também revela-se um tanto quanto abusivo abusivo. Isso porque, apesar dos fabricantes de maquinários produzirem conchas com volumes diversos, aptas a atenderem necessidades específicas, certo é que as escavadeiras vêm equipadas com determinadas conchas de fábrica, as quais, em regra, são proporcionais à capacidade operacional.

9. Nesse sentido, apesar da possibilidade do município selecionar o volume mínimo da concha a qual pretende contratar de acordo com as especificidades do serviço a ser prestado (sendo o edital a via de tal seleção), considerando que neste processo específico não há nos autos justificativa prévia que embase tal necessidade, entendo como abusivas as especificações contidas nos itens 1 e 2 do item 8 do termo de referência anexo ao edital.

10. Isso posto, opino pelo provimento do recurso, retificando-se o edital (Termo de Referência) para que sejam sanadas as cláusulas abusivas alegadas pelo impugnante.

Nova Trento/SC, 11 de março de 2021.


Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO